



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3389/10
PLL Nº 164/10

EMENDA DE LÍDER Nº ⁰² (...) AO PLL 164/10

Art. 1º - Altera a redação do inciso II, ao art. 3º, do PLL nº 164/10, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

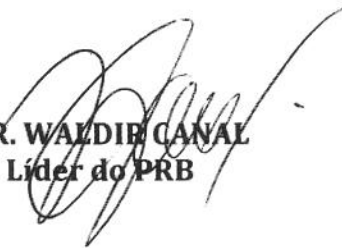
(...)

II - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - emitida pelo responsável técnico pelo laudo referido no inc. I do caput deste artigo, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo adequar a proposição a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências”.

Diante disto, o laudo técnico de inspeção predial da edificação deverá ser assinado por profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), respeitadas as devidas atribuições, e com registro junto aos respectivos conselhos.


VER. WALDIER CANAL
Líder do PRB